



# PLANO DE CARREIRA DOCENTE



CAMPUS CARIACICA

## SUMÁRIO

CAPITULO I .....	2
DAS FINALIDADES.....	2
CAPÍTULO II .....	2
DO CORPO DOCENTE .....	2
SEÇÃO I.....	2
DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE.....	2
SEÇÃO II .....	4
DOCENTES DO QUADRO COMPLEMENTAR .....	4
SEÇÃO III.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DOUTOR, PROFESSOR MESTRE, PROFESSOR ESPECIALISTA, PROFESSOR DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA E PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL.....	5
SEÇÃO IV.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA .....	7
SEÇÃO V.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR PRESENCIAL.....	7
SEÇÃO VI.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR .....	8
CAPITULO III .....	9
DAS ATIVIDADES DA CARREIRA DOCENTE .....	9
CAPITULO IV.....	10
DO INGRESSO NA CARREIRA.....	10
SEÇÃO I.....	10
DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO .....	10
SEÇÃO II.....	13
DA ADMISSÃO DOCENTE.....	13

CAPITULO V .....	14
DO REGIME DE TRABALHO .....	14
CAPÍTULO VI.....	15
DA REMUNERAÇÃO E ENQUADRAMENTO .....	15
CAPITULO VII.....	17
DA PROGRESSÃO DO DOCENTE .....	17
SEÇÃO I.....	17
DA PROGRESSÃO DO PROFESSOR DOUTOR, MESTRE, ESPECIALISTA, DOS CURSOS DE TECNOLOGIA E DOS CURSOS SEQUENCIAIS. ....	17
SEÇÃO II.....	18
DA PROGRESSÃO DO PRECEPTOR, TUTOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TUTOR PRESENCIAL.....	18
CAPITULO VIII.....	20
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO .....	20
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA - CPAPC.....	21
CAPITULO X.....	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22
ANEXO V - REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.....	28

# PLANO DE CARREIRA DOCENTE

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O presente Plano de Carreira Docente é o instrumento que regulamenta os procedimentos da política de carreira do pessoal docente da Faculdade Espírito Santense.

**Art. 2º** O presente Plano de Carreira Docente tem as seguintes finalidades:

- I- Orientar o ingresso, a promoção e o regime de trabalho do corpo docente do quadro de carreira;
- II- Contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos professores do quadro de carreira de modo a assegurar a qualificação dos mesmos;
- III- Estimular os profissionais para o exercício eficaz das funções docentes;
- IV- Reconhecer e recompensar a experiência, os conhecimentos acumulados e a disponibilidade dos docentes;
- V- Promover o crescimento funcional;
- VI- Regular o procedimento de recrutamento de profissionais.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE

O corpo docente do quadro de carreira da Faculdade Espírito Santense é constituído pelas seguintes categorias:

- I- Professor Doutor;
- II- Professor Mestre;
- III- Professor Especialista;
- IV- Professor de Cursos Superior de Tecnologia;
- V- Professor de Cursos Superior Sequencial;
- VI- Tutor para Educação à Distância;
- VII- Tutor Presencial;
- VIII- Preceptor.

**Art. 3º** O Professor Doutor deve possuir o título de doutor, devidamente comprovado pelo diploma, e ter experiência em docência, por no mínimo, 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O docente ingressante nesta classe deve ser aprovado em seleção e estar classificado entre o número de vagas estabelecidas pela instituição.

**Art. 4º** O Professor Mestre deve possuir o título de mestre, devidamente comprovado pelo diploma, e ter experiência em docência, por no mínimo 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O docente ingressante nesta classe deve ser aprovado em seleção e estar classificado entre o número de vagas estabelecidas pela instituição.

**Art. 5º** O Professor Especialista deve possuir: o título de graduado há pelo menos 02 (dois) anos; título de Pós-graduação *Lato Sensu*; e comprovada experiência em docência, por no mínimo 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O docente ingressante nesta classe deve ser aprovado em seleção e estar classificado entre o número de vagas estabelecidas pela instituição.

**Art. 6º** Os Professores dos Cursos Superiores de Tecnologia e Professores dos Cursos Superiores Sequenciais são docentes contratados para atuar nos Cursos Superiores de Tecnologia e Superiores Sequencias, que tenha: o título de graduado há pelo menos 02 (dois) anos; título mínimo de Pós-graduação *Lato Sensu*; e comprovada experiência em docência, por no mínimo 02 (dois) anos.

**Art. 7º** O Tutor para Educação a Distância é o profissional que auxilia no desenvolvimento das atividades acadêmicas, participando ativamente da prática pedagógica, mediando os processos pedagógicos, com experiência e formação compatíveis com a função e devidamente capacitado para o uso das Tecnologias da informação e Comunicação (TICs).

**Art. 8º** O Tutor Presencial é o profissional que auxilia no desenvolvimento das atividades acadêmicas, participando ativamente da prática pedagógica, mediando os processos pedagógicos, com experiência e formação compatível com a função e devidamente capacitado para o uso das Tecnologias da informação e Comunicação (TICs).

**Art. 9º** O Preceptor é o profissional, com experiência e formação compatível com a função, tendo como atividade assistir, supervisionar, avaliar e orientar os alunos nos

seus respectivos cursos, sob a orientação e avaliação pedagógica do professor coordenador da respectiva disciplina, quando os alunos necessitarem de vivenciarem na prática os ensinamentos teóricos do curso, cabendo a ele manter contato com os responsáveis pelos setores dos citados estabelecimentos para alocação de alunos conforme a demanda do atendimento.

## SEÇÃO II

### DOCENTES DO QUADRO COMPLEMENTAR

**Art. 10.** Podem ser contratados, fora do quadro permanente da Faculdade Espírito Santense, professores auxiliares de ensino para exercer funções de magistério sob a supervisão da respectiva Coordenadoria de Unidade de Conhecimento.

**Parágrafo único.** O professor, para ser contratado, deverá possuir diploma de graduação na área correspondente ou afim, obtido em instituição credenciada ou reconhecida nos termos da lei.

**Art. 11.** São considerados professores integrantes do quadro complementar:

**I – Professores Convidados:** serão admitidos para integrar o corpo docente da Instituição, a fim de atender à demanda por profissionais que vêm se destacando em seu campo de atividade ou substituir professor afastado. Seu contrato será temporário, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Sua remuneração será enquadrada no primeiro nível da sua maior titulação, conforme quadro do Plano de Carreira.

**II – Professores Visitantes:** serão admitidos para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão. Seu contrato será temporário, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou internacionais, obedecida a legislação trabalhista (art. 443, CLT). Sua remuneração será enquadrada no primeiro nível da sua maior titulação, conforme quadro do Plano de Carreira.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DOUTOR, PROFESSOR MESTRE, PROFESSOR ESPECIALISTA, PROFESSOR DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA E PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL

**Art. 12.** São atribuições, indelegáveis, do Professor Doutor, Professor Mestre, Professor Especialista, Professor do Curso Superior de Tecnologia e Professor de Curso Superior Sequencial:

- I- Cumprir e fazer cumprir, fielmente, o calendário acadêmico;
- II- Registrar a frequência (quando for o caso) no livro de ponto ou em outro sistema de controle de assiduidade que porventura venha ser utilizado pela Faculdade Espírito Santense;
- III- Comparecer à Instituição nos horários estabelecidos;
- IV- Participar dos órgãos colegiados, para os quais for eleito ou designado;
- V- Participar das ações de formação docente promovidas pela Faculdade Espírito Santense;
- VI- Executar os programas elaborados, bem como o número de dias letivos previstos no calendário e exigidos pelas normas de ensino;
- VII- Acatar as decisões da Superintendência Institucional, da Direção Acadêmica e dos Coordenadores de Curso e demais autoridades de ensino;
- VIII- Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- IX- Manter rigorosamente em dia o registro de notas, frequência (quando for o caso) e conteúdos no sistema acadêmico;
- X- Promover avaliação dos discentes nos prazos determinados;
- XI- Elaborar e disponibilizar documentos que comprovam o planejamento e efetivação do processo de ensino.
- XII- Zelar pelo bom nome da Faculdade Espírito Santense;

XIII- Manter absoluta assiduidade, comunicando, com antecedência, os atrasos e faltas eventuais, zelando pela frequência obrigatória prevista;

XIV- Manter irrepreensível conduta dentro e fora da Faculdade Espírito Santense;

XV- Entregar, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos todos os documentos necessários para a investidura e exercício da profissão;

XVI- Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados;

XVII- Exercer a liberdade de pensamento e de expressão, respeitando-se as normas da Instituição;

XVIII- Acompanhar e apoiar os discentes em seu processo de aprendizagem, identificando diferenças entre suas trajetórias, respeitando ritmos próprios, valorizando suas conquistas, incentivando a troca entre os mesmos, procurando integrá-los e ajudando-os a enfrentar os desafios do ensino;

XIX- Propor estratégias didáticas diferenciadas que contribuam para que o discente seja protagonista em seu processo de aprendizagem;

XX- Criar rotinas de acompanhamento da aprendizagem dos discentes, estimulando-os durante todo o processo.

XXI- Avaliar o percurso dos discentes, a partir do compromisso ético com o seu progresso, promovendo ações complementares que permitam a superação das dificuldades encontradas, recorrendo às instâncias próprias sempre que achar necessário;

XXII- Adaptar o processo de ensino-aprendizagem às necessidades, potenciais e interesses do aluno.

XXIII- Selecionar e aplicar metodologias que provoquem nos alunos a mobilização dos elementos que compõem a atuação profissional, cidadã e empreendedora;

XXIV- Selecionar e utilizar metodologias e recursos que potencializem o processo de ensino-aprendizagem;

XXV- Selecionar, planejar e aplicar instrumentos de avaliação como estratégia diagnóstica tanto da aprendizagem quanto dos processos de ensino, tendo como parâmetro as competências a serem desenvolvidas;



XXVI- Atuar com grau necessário de autonomia, preservando as diretrizes do Projeto Pedagógico de cada curso da Faculdade Espírito Santense.

#### SEÇÃO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**Art. 13.** São atribuições, indelegáveis do tutor para educação a distância:

I- Atuar como facilitador do contato entre o aluno e o conteúdo, podendo mediar discussões com os professores titulares das disciplinas;

II- Promover espaço de construção coletiva de conhecimento;

III- Selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;

IV- Facilitar e moderar a interação entre os alunos em fóruns, chats ou outros meios de interação virtual tais como comunidades em redes sociais ou grupos virtuais em aplicativos para dispositivos móveis;

V- Auxiliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem e no uso das diversas tecnologias de informação e comunicação utilizadas na Educação a Distância;

VI- Auxiliar os alunos na organização dos estudos;

VII- Orientar os alunos com relação ao ambiente virtual de aprendizagem de forma síncrona ou não;

VIII- Assistir ou auxiliar o docente nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem;

IX- Participar de reuniões periódicas com os professores titulares;

X- Reportar problemas específicos de alunos ao professor titular;

XI- Elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos.

#### SEÇÃO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR PRESENCIAL

**Art. 14.** São atribuições, indelegáveis do tutor presencial:

I- Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais ou em grupos, fermentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas no âmbito da sua atividade;

II- Participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como: aulas práticas, atividades de laboratórios, estágios supervisionados e atividades complementares, quando for o caso;

- III- Auxiliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem e no uso das diversas tecnologias de informação e comunicação utilizadas na Educação a Distância;
- IV- Auxiliar os alunos na organização dos estudos;
- V- Orientar os alunos com relação ao ambiente virtual de aprendizagem de forma síncrona ou não;
- VI- Assistir ou auxiliar o docente nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem;
- VII- Participar de reuniões periódicas com os professores titulares;
- VIII- Reportar problemas específicos de alunos ao professor titular;
- IX- Elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos nos momentos presenciais.

## SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

**Art. 15.** São atribuições, indelegáveis, do preceptor:

- I- Discutir o plano de trabalho juntamente com o coordenador da Unidade de Conhecimento a qual está lotado;
- II- Reunir-se com o Coordenador da Unidade de Conhecimento para os encaminhamentos e sugestões referentes à preceptoria;
- III- Planejar junto com o Coordenador da Unidade de Conhecimento a distribuição dos alunos, compatibilizando o número de alunos com a especificidade dos setores;
- IV- Estar exclusivamente acompanhando os alunos que estiverem estagiando ou em ambiente de prática curricular;
- V- Inserir os alunos na prática dos serviços, respeitando o nível de aprendizagem em que se encontram;
- VI- Orientar o aluno sobre as normas, procedimentos e critérios do setor/instituição;
- VII- Acompanhar as atividades dos alunos sob sua responsabilidade;
- VIII- Emitir parecer dos alunos sob sua responsabilidade, sobre aspectos comportamentais e de relacionamento, com controle diário;
- IX- Sugerir ao Coordenador da Unidade de Conhecimento, adaptações e mudanças que facilitem o desempenho do aluno;
- X- Comportar-se de forma ética e exigir dos alunos sob a sua responsabilidade o mesmo comportamento;

XI- Elaborar antes do início do semestre, e em conjunto com o Coordenador da Unidade de Conhecimento, a relação dos materiais que se fizerem necessários para as atividades dos alunos nos setores/instituições;

XII- Interagir com os alunos de forma que obtenha o controle dos relatórios e outros documentos;

XIII- Acompanhar o desenvolvimento de projetos e demais atividades programadas no ambiente de estágio/prática curricular;

XIV- Garantir o cumprimento do protocolo de segurança pelo aluno.

XV- Solicitar reuniões com o Coordenador da Unidade de Conhecimento, quando se fizerem necessárias;

XVI- Elaborar relatório mensal de acompanhamento dos alunos sob sua responsabilidade;

XVII- Elaborar relatório ao final de cada semestre referente às atividades desenvolvidas;

XVIII- Encaminhar ao Coordenador da Unidade de Conhecimento os documentos dos alunos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DA CARREIRA DOCENTE**

**Art. 16.** São consideradas atividades de magistério, próprias do corpo docente, no ensino superior:

I- Atividades de aulas: as aulas curriculares ministradas nos cursos de graduação, extensão, sequenciais ou de pós-graduação *lato* ou *stricto* senso;

II- Atividades extraclasse: aquelas desenvolvidas na área da pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento, orientação e supervisão de estágios ou atividades complementares específicas para melhoria do aprendizado discente.

**Art. 17.** Os membros do corpo docente integram a comunidade acadêmica como um todo, e suas funções acadêmicas devem levar em conta o processo global de educação, segundo a missão, visão e os valores da Faculdade Espírito Santense.

## **CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA**

### **SEÇÃO I DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**Art. 18.** A Admissão em cargo do docente será feita mediante seleção e contrato na forma da Legislação Trabalhista, dando preferência ao candidato portador de título de maior qualificação, obedecendo regulamento de admissão institucional.

**Art. 19.** Os processos seletivos de docentes só poderão ser realizados via solicitação formal dos Coordenadores de curso ao Diretor Acadêmico e aprovado pelo Departamento de Recursos Humanos Superintendência Institucional.

**§ 1º** O processo seletivo poderá ser de caráter regular ou emergencial.

**§ 2º** Será considerado caráter emergencial nos casos de substituição do docente em pleno semestre letivo ou quando não houver tempo hábil para um processo regular.

**Art. 20.** A chamada para seleção regular e emergencial ocorrerá seguindo os critérios de prioridades abaixo:

- I- Identificação de docentes que já atuam na instituição que ministram disciplinas em áreas afins;
- II- Candidatos aprovados em seleções anteriores que não foram selecionados;
- III- Seleção através de banco de currículos;
- IV- Publicação de Edital de seleção.

**§1º** No processo seletivo regular O Departamento de Recursos Humanos elaborar o edital (modelo em anexo) e a Coordenação de cada curso elegerá uma Banca Examinadora.

**§2º** A banca examinadora só será necessária nos critérios de prioridade de seleção “III” e “IV”, conforme descrito acima.

**§3º** No processo seletivo emergencial o Departamento de Recursos Humanos convocará o (a) professor (a) selecionado (a) seguindo os critérios de prioridade para uma entrevista e fará as demais etapas do processo em conjunto com o Coordenador do curso, neste caso podendo ser feito com um só candidato (a) e sem banca examinadora.

**Art. 21.** Poderão se inscrever nos processos seletivos de docentes, candidatos (as) com Doutorado, Mestrado e Especialista que possuam formação na área das disciplinas indicadas e/ou com experiência profissional e de magistério na disciplina para a qual se candidata.

**Art. 22.** As inscrições dos candidatos (as) externos (as) do processo seletivo regular serão realizadas conforme edital, em cronograma determinado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 23.** A inscrição no processo seletivo de docentes (independente do caráter emergencial ou regular) será instruída com a seguinte documentação:

- I- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II- Curriculum Vitae na plataforma Lattes;
- III- Cópia autenticada dos certificados de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado quando for o caso;
- IV- Comprovação da experiência profissional envolvendo atividades acadêmicas e outras atividades;
- V- Comprovação da produção científica, tecnológica e artístico – cultural quando for o caso;
- VI- Comprovação da participação em atividades de pesquisa e/ou extensão quando for o caso;
- VII- Comprovação da orientação de teses, dissertações, monografias e projetos quando for o caso;
- VIII- Comprovação de demais atividades não contempladas nos itens anteriores e que sejam relevantes para o exercício da docência no ensino superior, na disciplina para a qual se candidata.

**§1º** A documentação exigida deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas.

**§2º** Serão deferidas as inscrições que estiverem em acordo com estas exigências e indeferidas as inscrições com pendências comprobatórias.

**§3º** Não serão aceitas atas, declarações ou atestados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, somente diplomas e certificados devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 24.** O processo seletivo de docentes será realizado em quatro etapas consecutivas, a saber:

- I - Análise de currículo;
- II - Entrevista com o Departamento de Recursos Humanos e o Núcleo Pedagógico;
- III - Prova de avaliação do conhecimento técnico que poderá ser feita escrita ou oralmente (em entrevista);
- IV - Prova de desempenho didático;
- V - Entrevista com o Coordenador do curso e Departamento de Gestão de Pessoas.

**§1º** A análise do currículo, de caráter classificatório, com a participação exclusiva dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, visa avaliar os títulos e a experiência dos candidatos nas áreas indicadas conforme o quadro demonstrativo no Anexo I;

**§2º** A pontuação do currículo se limita ao máximo de cem pontos;

**§3º** O tempo de experiência só pode ser considerado se for experiência recente, ou seja, sem um lapso de tempo superior a dez anos do momento atual;

**§4º** Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados para pontuação;

**§5º** Não serão computados cursos sem a discriminação da carga horária;

**§6º** Continuarão nas etapas seguintes apenas os (as) candidatos (as) classificados (as) na prova de títulos em até cinco vezes o número de vagas previsto no edital, respeitados os empates na última posição;

**§7º** Todos os que se candidataram receberão retorno do aceite ou não de seu currículo.

**Art. 25.** As etapas seguintes, entrevista com o Departamento de Recursos Humanos e o Núcleo pedagógico, a prova de avaliação do conhecimento técnico (escrita ou oral) e a prova de desempenho didático, poderão ser realizadas em um único dia, de forma coletiva, reunindo a banca examinadora, com todos os candidatos conforme for considerado mais efetivo pelo Coordenador.

**§1º** A prova de avaliação do conhecimento técnico poderá ser realizada em duas modalidades: a escrita ou oral (feita em formato de entrevista), conforme número de candidatos inscritos, tempo disponível para o processo ou outra conveniência;

**§2º** A prova de avaliação do conhecimento técnico versará sobre o programa da disciplina e o tema será designado pelo Coordenador do curso e apresentado ao candidato pelo Departamento de Recursos Humanos 24h antes da aula prática;

**§3º** A ementa da disciplina será disponibilizada ao candidato, caso o mesmo

solicite;

**§4º** A prova de desempenho didático constará de uma aula com duração definida pelo Coordenador do curso ministrada com a presença da banca examinadora, sobre um dos temas do programa da disciplina, a ser sorteado com antecedência mínima de 24 horas antes da prova. Ela poderá ser realizada em grupo com todos os candidatos. Todos terão os mesmos recursos didáticos disponíveis pela coordenação;

**§5º** O (a) candidato (a) deverá no período determinado preparar o Plano de Aula e expor o mesmo oralmente, à banca, antes que a aula seja iniciada, contendo a metodologia que utilizaria se fosse uma aula planejada, e os objetivos, a seleção de conteúdos de acordo com o tempo disponível da prova e a indicação da bibliografia básica.

**Art. 26.** Após selecionar o candidato que ocupará a vaga o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para a admissão.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOCENTE

**Art. 27.** O processo admissional do candidato selecionado iniciar-se-á a partir do término do processo de seleção e recrutamento e cumprirá as seguintes etapas:

- I- Entrega da documentação solicitada ao Departamento de Gestão de Pessoas;
- II- Exame médico;
- III- Participação em Curso de Aperfeiçoamento oferecido pela Faculdade Espírito Santense.

**§1º** Para comprovação da titulação, somente diplomas e certificados devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes serão aceitos. Diante do exposto, não serão aceitas atas, declarações ou atestados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

**§2º** A constatação de qualquer irregularidade na comprovação da documentação apresentada implica no imediato cancelamento do processo admissional do docente ou do enquadramento realizado, permanecendo o docente no nível atual de formação/titulação, independentemente de outras sanções legais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 28.** O docente enquadrado nas classes de Professor Doutor, Professor Mestre, Professor Especialista, Professor do Curso Superior de Tecnologia ou Professor de Curso Superior Sequencial ficam sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho, incluídas as horas-aula:

I- Regime horista: Regime de trabalhos horista é aquele em que o Professor é contratado, exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada.

II- Regime de Tempo Parcial: Regime de trabalho de tempo parcial é aquele em que o Professor é contratado para atuar durante 12 ou mais horas semanais de trabalho, na mesma instituição, reservando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das horas contratadas para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de discentes.

III- Regime de Tempo Integral: Regime de trabalho de tempo integral é aquele em que o Professor é contratado para atuar de 30 a 40 horas semanais de trabalho, na mesma Instituição, reservando o tempo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das horas contratadas para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação, orientação de discentes e demais atividades extraclases.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho das atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

**Art. 29.** O regime de trabalho do Preceptor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, pago mensalmente.

**Art. 30.** O regime de trabalho do Tutor para Educação a Distância e do Tutor Presencial será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

**Art. 31.** A hora-aula e a hora-atividade correspondem a 60 minutos e compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada segundo o Plano de Ensino, o planejamento e preparação, avaliação dos alunos, desempenho de registro e controle acadêmico e a hora efetivamente trabalhada em atividades extraclasse, respectivamente.



## CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E ENQUADRAMENTO

**Art. 32.** Os docentes integrantes do Quadro de Carreira Docente serão remunerados segundo a classe, nível e o regime de trabalho, conforme os valores expressos nas tabelas salariais de cada categoria, apresentadas em Anexo.

**Parágrafo único.** Os valores remuneratórios dos docentes sofrerão acréscimo sobre o valor pecuniário das suas horas de trabalho, mediante progressão em sistema de classe, que levará em consideração sua titulação, e nível, que observará a avaliação de desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras afins desenvolvidas pelo docente, conforme previsto neste Plano de Carreira.

**Art. 33.** A remuneração das horas-aula ou horas-atividade nos cursos ou programas de Pós-graduação e Extensão Universitária ou congêneres, quando ministrados em módulos, será fixada em cada caso, em função das características da atividade desenvolvida.

**Parágrafo único.** A remuneração em questão cessará quando terminarem as atividades, segundo a sua programação, e não gerará direitos de continuidade por ser atividade eventual, temporária e por obra certa, nos termos da lei.

**Art. 34.** A Tutoria para Educação a Distância e Tutor Presencial terá sua remuneração expressa em valor fixo, independentemente da titulação, referente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, pago mensalmente.

**§1º** Caso a carga horária seja diversa a citada anteriormente, deverá ser seguida a proporcionalidade deste valor, respeitado o limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§2º** Encontram-se inserido no valor pago ao Tutor para Educação a Distância e Tutor Presencial: adicional de planejamento e o repouso remunerado.

**Art. 35.** O Preceptor tem sua remuneração expressa em valor fixo, independentemente da titulação, referente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, pago mensalmente.

**§3º** Caso a carga horária seja diversa a citada anteriormente, deverá ser seguida a proporcionalidade deste valor, respeitado o limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§4º** Encontram-se inserido no valor pago ao Preceptor: adicional de planejamento e o repouso remunerado.

**Art. 36.** A remuneração de contratação para os novos professores, preceptores e tutores para educação a distância e presencial cujo ingresso na instituição ocorrer a partir da vigência do presente Plano, será o constante no **Nível 1**, da categoria de posicionamento da Carreira Docente.

**Parágrafo único.** Em casos eventuais e por exclusiva excepcionalidade, necessária ao atendimento dos critérios e padrões de qualidade dos cursos oferecidos pela FAESA, a admissão de novos docentes, preceptores e tutores para educação a distância e presencial poderá ocorrer em padrões da tabela salarial distintos do Nível 1, que, entretanto, deverá ser previamente solicitada pela Superintendência Institucional e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 37.** Os valores remuneratórios do corpo docente serão reajustados na forma da legislação em vigor.

**Art. 38.** Os demais benefícios dos docentes da Faculdade Espírito Santense serão aqueles definidos em Convenção ou Acordo Coletivo em vigor.

**Art. 39.** Todos os integrantes do corpo docente da Faculdade Espírito Santense, após a sua admissão ou promoção, terão direito aos enquadramentos salariais, considerando os seguintes fatores:

- I- Vaga aberta e aprovada;
- II- Aprovação orçamentária;
- III- Avaliação de Desempenho.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na ascensão, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

- I- Melhor avaliação de desempenho;
- II- Tempo de serviço na Instituição;
- III- Maior idade.

**Art. 40.** O primeiro enquadramento docente será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos e serão considerados o valor da hora-aula, a titulação e o regime de trabalho, vigente no momento deste enquadramento.

**Art. 41.** A partir do primeiro enquadramento, o processo de novo enquadramento inicia-se mediante requerimento do docente, em impresso próprio (Anexos IV e V), junto ao Departamento de Recursos Humanos e somente no mês de julho de cada ano, acompanhado de toda documentação comprobatória necessária.

**Parágrafo único.** Após analisado o pedido indicado no artigo, a solicitação será encaminhada à Direção Acadêmica para uma análise prévia e em seguida direcionada ao Departamento de Recursos humanos para Aprovação.

## **CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO DO DOCENTE**

### **SEÇÃO I**

#### **DA PROGRESSÃO DO PROFESSOR DOUTOR, MESTRE, ESPECIALISTA, DOS CURSOS DE TECNOLOGIA E DOS CURSOS SEQUENCIAIS.**

**Art. 42.** A progressão na carreira docente ocorrerá de duas formas: horizontal e vertical.

**Art. 43.** A Progressão Vertical é a mudança da classe onde encontra enquadrado, que se dá em função de obtenção de título acadêmico superior ao demonstrado anteriormente, observados os seguintes requisitos:

- I- Ter no mínimo 12 (doze) horas semanais de dedicação;
- II- Não responder a nenhuma sindicância no período da movimentação horizontal;
- III- Não ter recebido sanção disciplinar no período da movimentação horizontal;
- IV- Preenchimento, pelo Professor, do requisito de escolaridade conforme segue:
  - a) Para progressão de Professor Especialista para Professor Mestre é obrigatória a titulação mínima de Mestre.
  - b) Para progressão de Professor Mestre para Professor Doutor é obrigatória a titulação mínima de Doutor.

**§1º** A progressão vertical será concedida de acordo com o número de vagas para cada categoria de professor, definidas pela Instituição.

**§2º** Não havendo vagas suficientes na categoria pretendida, será promovido o docente com melhor avaliação de desempenho.

**§3º** Havendo necessidade de desempate, será considerado o maior tempo de exercício na Instituição, e, ainda assim prevalecendo o empate, terá vantagem o docente de maior idade.

**§4º** Para concorrer à progressão vertical, o docente deverá solicitá-la através de requerimento próprio instruído com os comprovantes da titulação, no mês de julho de cada ano.

**§5º** O Departamento de Recursos Humanos terá os meses de agosto a outubro para a análise e pontuação da respectiva produção docente, providenciando após os resultados o reenquadramento do professor no nível subsequente, se for o caso.

**§6º** A nova remuneração docente, após o reenquadramento, será devida sobre as horas-aula contratadas devendo ser paga a partir do ano orçamentário subsequente à concessão do referido benefício de carreira, com percentuais definidos pela Instituição.

**§7º** Somente será aceito como comprovante de titulação cópia autenticada do Diploma de Conclusão do Curso.

**Art. 44.** A Progressão Horizontal ocorrerá por Merecimento e corresponde à elevação de 01 (um) nível, dentro do respectivo cargo e far-se-á de acordo com a pontuação obtida, dos últimos quatro anos, alcançada pelo Professor, observados os critérios de avaliação dispostas neste Plano de Carreira.

**Parágrafo único.** Não será considerada a licença não-remunerada como tempo de efetivo serviço à Instituição.

**Art. 45.** No momento da implantação desse regulamento será feito o enquadramento dos docentes nas classes/níveis correspondentes à titulação e hora-aula recebidas no período.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO DO PRECEPTOR, TUTOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TUTOR PRESENCIAL

**Art. 46.** A ascensão do Preceptor, Tutor de Educação a Distância e Tutor Presencial, que integram este Plano de Carreira, dar-se-á por meio da progressão horizontal que consiste na condição do empregado avançar ao nível seguinte, no mesmo

posto de trabalho, por validação do desenvolvimento de sua competência que se dá por meio da sua avaliação de desempenho, observados os seguintes requisitos:

- I-Ter no mínimo 12 (doze) horas semanais de dedicação;
- II-Não responder a nenhuma sindicância no período da movimentação horizontal;
- III-Não ter recebido sanção disciplinar no período da movimentação horizontal.

**Art. 47.** A Progressão Horizontal ocorrerá por Merecimento e corresponde à elevação de 01 (um) nível, dentro do respectivo cargo e far-se-á de acordo com a pontuação obtida, dos últimos quatro anos, alcançada pelo preceptor, tutor de educação a distância ou tutor presencial, observados os critérios de avaliação dispostas neste Plano de Carreira.

**§1º** A progressão citada no *caput* anterior está vinculada às políticas da instituição quanto ao oferecimento de vagas e as condições do empregado.

**§2º** O crescimento salarial estará condicionado ao nível salarial oferecido e dependerá da disponibilidade orçamentária da Mantenedora.

**Art. 48.** Os procedimentos para enquadramento devem obedecer aos seguintes critérios:

I- 1ª Faixa: é a faixa reservada ao salário admissional do cargo, sendo utilizada nas admissões de novos empregados ou ainda em casos de promoção, quando a mesma exigir o cumprimento de fases de treinamento e adaptação do novo profissional ao cargo a uma vaga em “aberto”.

II- 2ª Faixa e 20ª Faixa: a ser utilizada dependendo dos resultados da Avaliação de Desempenho ou situações excepcionais, dependendo de disponibilidade orçamentária e com aprovação da Mantenedora e Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 49.** Em caso de empate na ascensão horizontal, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

- I- Melhor avaliação de desempenho;
- II- Tempo de serviço na Instituição;
- III- Maior idade.

**Art. 50.** No momento da implantação desse Plano de Carreira será feito o enquadramento dos preceptores e tutores de educação a distância e presenciais nos níveis correspondentes à remuneração recebida no período.

## **CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 51.** A avaliação de desempenho acadêmico do professor será realizada considerando o resultado da pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e coordenações, associado à pontuação proferida pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 52.** Na avaliação de desempenho docente realizado pela CPA e coordenações, o docente deverá atingir na média, o mínimo de 80% (oitenta por cento), na média geral, na soma dos dois melhores scores do resultado da avaliação.

**Art. 53.** A avaliação realizada pelo Departamento de Recursos Humanos contemplará as seguintes atividades e pontuações:

I- Ensino na educação superior, abrangendo os cursos e programas, conforme artigo 44 da Lei 9.394/96, incluídos nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, contemplando o seguinte critério:

a) Para cada 04 (quatro) anos de exercício do magistério no ensino superior na Instituição serão atribuídos 20 (vinte) pontos.

II- Produção intelectual - autoria ou coautoria de livros, organização de coletânea com participação e sem participação, tradução de livros abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento, compreenderá:

a) Para cada Artigo científico aprovado e publicado receberá 05(cinco) pontos;

b) Para cada Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios ou seminários e promoção de atividades artísticas e culturais receberá 05 (cinco) pontos;

c) Para cada Livro publicado receberá 06(oito) pontos;

d) Para cada Participação em livro e/ou criação de capítulo, receberá 02(dois) pontos.

III- Para cada Pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas

instâncias institucionais competentes, receberá 02 (dois) pontos.

IV- Para cada Extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes, receberá 02 (dois) pontos.

V- Para cada Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos receberá 02 (dois) pontos.

VI- Para cada semestre que for orientador de TCC, receberá 02 (dois) pontos.

VII- Para cada semestre que participar da banca de TCC, receberá 01 (um) ponto.

VIII- Para cada material didático produzido e aprovado pelo NDE, receberá 03 (três) pontos.

**Parágrafo único.** A pontuação atribuída nos incisos do artigo 48 não será cumulativa, e terá validade de um ciclo de avaliação para progressão, que corresponde a 4 (quatro) anos.

**Art. 54.** Estará habilitado à progressão horizontal o docente que houver obtido o mínimo de 80% (oitenta por cento) na soma dos dois melhores scores do instrumento de avaliação associado ao valor acumulado em todos os incisos do artigo 48 deste Plano de Carreira, que deverá corresponder a quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

## **CAPÍTULO IX DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA - CPAPC**

**Art. 55.** A Comissão Permanente de Avaliação do Plano de Carreira - CPAPC é um órgão consultivo e de assessoramento da Chancelaria em questões legais e técnicas relacionadas com a estrutura e a dinâmica do Plano de cargos, Carreira e Salários dos Professores.

**Art. 56.** A CPAPC é constituída por 05 (cinco) membros, nomeados pela Mantenedora da Faculdade Espírito Santense, sendo:

- I- O Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Institucional;
- II- O Procurador Institucional da Faculdade Espírito Santense;
- III- Um representante do Departamento de Gestão de Pessoas;
- IV- Um integrante da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V- 01 (um) Professor da Instituição, indicado pelo Diretor Acadêmico;

**Art. 57.** A CPAPC terá um Coordenador, eleito entre seus pares, que permanecerá na função enquanto durar seu mandato ou até que seja substituído pelos próprios pares.

**Art. 58.** Poderão ser excluídos da CPAPC os membros que faltarem a duas sessões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa.

**Art. 59.** São atribuições da CPAPC:

- I- Dirimir dúvidas originárias da aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Professores;
- II- Avaliar o mérito dos candidatos à progressão horizontal por merecimento;
- III- Aferir a validade e pertinência de títulos de pós-graduação para fins de constituição ou aquisição de direitos pelo Professor.
- IV- Propor melhorias no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Professores.

**Art. 60.** Os membros da CPAPC terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, ou durante o período de vínculo com a Instituição, podendo ser reconduzidos uma única vez.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61.** A condução deste Plano de Carreira ficará a cargo do Departamento de Gestão de Pessoas, que contará com a assessoria da Comissão Permanente de Avaliação do Plano de Carreira - CPAPC



**Art. 62.** Além das licenças previstas pela legislação pertinente, também serão concedidos afastamentos do docente sem remuneração.

**Art. 63.** Os afastamentos sem remuneração são aqueles requeridos para qualificação, participação de eventos científicos ligados à sua área de atuação na IES, conforme CCT vigente.

**§1º** O afastamento sem remuneração só poderá ser solicitado pelo docente que tiver, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício docente na Instituição, uma carga horária mínima de 12 horas e não tiver vínculo empregatício com outra Instituição.

**§2º** O período de afastamento não será contabilizado para efeitos de pontuação, conforme o critério estabelecido na alínea “a”, inciso I do artigo 48 deste Plano de Carreira.

**§3º** Somente será concedido afastamento não remunerado a um professor por ano.

**Art. 64.** O retorno do professor afastado sem remuneração, para as atividades normais de trabalho será na data prevista quando do seu afastamento.

**§1º** Não será garantida ao professor, quando do seu retorno, a mesma carga horária e disciplinas que tinha antes do afastamento.

**§2º** Não sendo interesse do professor afastado sem remuneração retornar às suas atividades na Instituição, deverá manifestar-se por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes

**Art. 65.** A implantação do presente Plano de Carreira Docente respeitará os direitos adquiridos dos atuais professores, desde que estejam devidamente qualificados de acordo com a legislação educacional vigente no País.

**Art. 66.** A partir da implantação, toda contratação de professor será baseada no Plano de Carreira Docente, ora aprovada;

**Art. 67.** Os professores já pertencentes ao quadro de docentes da Instituição deverão assinar Termo de Adesão ao Plano de Carreira Docente.

**Parágrafo único.** O docente que não queira aderir, permanecerá em quadro de pessoal fora do Plano, tendo seus direitos adquiridos anteriormente garantidos, porém sem ter direito aos benefícios de carreira concedidos pelo Plano.

**Art. 68.** O presente Plano de Carreira poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta ao Conselho Universitário, respeitando o direito adquirido e a legislação trabalhista em vigor.

**Art. 69.** Os casos omissos deste Plano de Carreira têm foro de resolução Conselho superior da Faculdade Espírito Santense.

**Art. 70.** Integram este Plano de Carreira Docente as tabelas e formulários em anexo, assim compreendidos:

ANEXO I – Quadro de quantitativos de cargos;

ANEXO II – Quadro de cargos e salários;

ANEXO III – Termo de Adesão ao Plano de Carreira Docente;

ANEXO IV – Requerimento de Progressão Vertical;

ANEXO V – Requerimento de Progressão Horizontal; e

**Art. 71.** Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

## ANEXO I

### QUADRO DE QUANTITATIVO DE CARGOS

ORDEM	CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
1	Professor Doutor	
2	Professor Mestre	
3	Professor Especialista	
4	Professor de Cursos Superiores de Tecnologia	
5	Professor de Cursos Superiores Sequenciais	
6	Tutor para Educação a Distância	
7	Tutor Presencial	
8	Preceptor	

## **ANEXO II**

### **QUADROS DE CARGOS E SALÁRIOS**

**QUADRO 1 – PROFESSORES DOUTORES, MESTRES E ESPECIALISTAS,**

**QUADRO 2 – PROFESSORES DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA E  
PROFESSORES DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS**

**QUADRO 3 – TUTORES PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TUTORES PRESENCIAIS**

**QUADRO 4 – PRECEPTORES**

## **ANEXO III**

### **TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA DOCENTE**

Eu, NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, portador do RG N° NÚMERO DO RG e inscrito no CPF N.º NÚMERO DO CPF, venho por meio do presente instrumento particular fazer adesão ao PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE, instituído por sua Mantenedora UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UNICAPE, declarando ter conhecimento de seu inteiro teor.

Cariacica/ES, DIA de MÊS de ANO.

---

**Assinatura do Docente**

Testemunhas:

---

CPF N° 000.000.000-00

---

CPF N° 000.000.000-00

## ANEXO IV

### REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL

Ao Núcleo de Gestão de Pessoas

Eu, NOME COMPLETO, portador do RG Nº NÚMERO DO RG e inscrito no CPF N.º NÚMERO DO CPF, Professor do NOME DO CURSO da Faculdade Espírito Santense, tendo concluído a Pós-graduação *strictu sensu* NÍVEL (Mestrado/ Doutorado) vem, com o devido acatamento, REQUERER sua progressão vertical à categoria NOME DA CATEGORIA de acordo com o PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE.

Encontra-se em anexo a documentação comprobatória.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica/ES, DIA de MÊS de ANO.

---

**Assinatura do Docente**

---

***Análise da Direção Acadêmica***

Deferido

Indeferido: Motivos \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

***Uso exclusivo do Departamento de Recursos Humanos***

Deferido

Indeferido: Motivos \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Ao Departamento de Recursos Humanos

Eu, NOME COMPLETO, portador de RG N<sup>o</sup>. e inscrito no CPF N.º , Professor do NOME DO CURSO da Faculdade Espírito Santense, tendo cumprido todos os requisitos de avaliação e alcançado a pontuação necessária, vem REQUERER sua progressão horizontal de acordo com o PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE.

Encontra-se em anexo a documentação comprobatória.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica/ES, DIA de MÊS de ANO.

---

Docente

---

#### ***Análise da Direção Acadêmica***

Deferido

Indeferido: Motivos \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

#### ***Uso exclusivo do Departamento de Recursos Humanos***

Deferido

Indeferido: Motivos \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_